Câmara Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 94 - Fone (016) 643-1268 - Fax (016) 643-1703
BARRINHA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº01/2000

de 28 de Agosto de 2.000

" Altera, acrescenta, extingue e renumera dispositivos do Regimento Interno e dá outras providências"

SAMITO SUEMITU MARYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando / das atribuições que lhe conferem o artigo 18,alínea g e artigo 210, § único do Regimento Interno;

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu promulgo a se-/ guinte **Resolução:**

Artigo 1º- O artigo 16, inciso I, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

Art. 16º- ....

I- ...

a) ....
b) ....
c) que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município, observado o disposto / no artigo 32 da Lei Orgânica, a vigir a partir-de 01/01/2001, sem prejuizo da iniciativa de qualquer Vereador, até 15 (quinze) dias anteriores às eleições municipais.

Artigo 2º- Ficam extintas, a alínea "c" do inciso II e a redação constante do inciso III do artigo 16º, renumerando- se para, inciso II, IV, a, b, c, d, e, e V, VI e VII, respectivamente os incisos IV, a, b, c; V,VI,VII e VIII.

Artigo 3º- O artigo 54, inciso V, passa a vigorar com a se-/ guinte redação:

Art. 54º-...

:::

V- proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, / Secretários Municipais e dos Vereadores.

Artigo 4º- Fica extinta a redação da alínea "a" do § 1º do artigo 151, renumerando-se as alíneas a,b,c,e d, do mesmo artigo, para, alíneas a, b, e c, excluindo-se a alínea "d" que figurará com a redação da alínea "c".

Parágrafo único- As referências contidas no § 2º do artigo 151, de alíneas b e c, passam a figurar como alíneas a e b,-respectivamente.

Artigo 5º- A alínea b e c do § 1º do artigo 152, ficam com suas redações extintas, renmerando-se pela sequência, as alíneas d, e, f, g,e h, respectivamente, com as redações cons-/ tantes das mesmas, para alíneas b, c, d, e,e f,e a referên-/

rência de alínea "e", constante do parágrafo segundo do mesmo artigo 152, passa a referir-se alínea "c".

Artigo 6º- Os artigos 247, 248 e 250 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 247- Os Vereadores farão jus a uma remuneração condigna à título de subsídio mensal, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe/ é subsequente, observados os limites estabelecidos na -/ Constituição Federal (art. 29, VI, 29-A, 37 XI, 150 II, / 153 III e § 2º.,I.)

Artigo 248- Caberá à Mêsa da Câmara propor Projeto de / Lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, até 15 (quinze) dias antes das eleições, sem prejuizo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º- Caso não haja aprovação do ato fixador do subsídio dos Vereadores até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluida na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º- A ausência de fixação dos subsídios dos Vereadores nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática dos subsídios anteriormente fixados, permitida a atualização anual, na forma disposta na Constitui-/ ção Federal e na Lei Orgânica do Municipio.

§ 3º- Os subsídios dos Vereadores serão revisados anual-/ mente, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 249- ...

Artigo 250- Os subsídios dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável. A parte fixa não sofrerá desconto e a parte variável será paga em função do comparecimento às sessões ordinárias. Sobre os subsídios incidirá descontos previstos na legislação Federal para agentes políticos.

Artigo 251- ...

Artigo 7º- O artigo 252 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 252- O Presidente da Câmara fará jus a um subsí-/ dio diferenciado em relação aos demais Vereadores em função do cargo, fixado juntamente com os dos Vereadores.

Parágrafo único- O Projeto de Lei de fixação do subsídio do Presidente poderá ser apresentado por qualquer Verea-/ dor, Comissão ou pela Mêsa.

Artigo 8º- Os artigos 275 ao 278, passam a vigorar com as

seguintes redações:

Artigo 275- O Prefeito e o Vice Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 276- Cabe à Mêsa da Câmara Municipal propor projeto de Lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, até / 15 (quinze) dias antes das eleições, sem prejuizo da iniciativa de qualquer Vereador sobre a matéria.

§ Unico- caso não haja aprovação da lei a que refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluida na Ordem do Dia, sobrestando-se/ a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Artigo 277- A ausência de fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos têrmos do artigo ante- / rior implica na prorrogação automática do subsídio anteriormente fixado, permitida a revisão anual, junta-/ mente e com os mesmos índices de aumento a ser concedido aos vencimentos e salários dos servidores do Município (art. 37,X, da C. Federal).

Artigo 278- Os subsídios de que trata o artigo 275, impede o recebimento de quaisquer outras vantagens pecuniárias, a qualquer título.

Artigo 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua / publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 28 de Agosto de 2.000.

SAMITO SUEMITU MARYAMA
Presidente da Câmara Municipal

SANTCLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
1º. Secretário.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na mesma data.

O Diretor Administrativo Substo.

KOITI HIROTANI